



INFORMAÇÃO EM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO




- REFERÊNCIA** - Tomada de Preços nº 04.001/2019-TP
- OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto a Procuradoria Geral do Município para suprir as necessidades das unidades gestoras do Município de Aracati/CE, exceto obras e serviços de engenharia.
- RAZÕES** - Recurso Administrativo e Contrarrazões  
Silva & Vieira Ltda
- RECORRENTES** - Bruno Araújo Sociedade Individual de Advocacia  
JH Caldas - ME
- RECORRIDO** - Comissão Permanente Central de Licitação

Trata-se o presente de Parecer em Julgamento das Razões do Recurso Administrativo interpostos pelas empresas SILVA & VIEIRA LTDA, CNPJ nº 30.115.777/0001-62, BRUNO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 34.762.741/0001-21 e JH AGUIAR CALDAS - ME, CNPJ nº 35.233.014/0001-30, em desfavor da decisão da Comissão Permanente Central de Licitação que os declarou INABILITADOS, para o prosseguimento no certame, conforme se segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE E DA INTENÇÃO DE RECORRER

Após o encerramento da sessão, fora publicado - em Jornal de Grande Circulação no Estado (Diário do Nordeste), o resultado do certame, ficando aberto o prazo para interposição de recurso, conforme preconiza o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, o qual teve início no dia 13/11/2019.

Acudirem, tempestivamente, a esta convocação as empresas acima epigrafadas.

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



Publicadas as razões dos recursos na data de 26/11/2019, em Jornal de Grande Circulação (Diário do Nordeste) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal do Aracati, bem como no sítio eletrônico do Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, não houve manifestações.

## II – DOS PLEITOS RECURSAIS

### SILVA & VIEIRA LTDA

- Requer seja reconsiderada a decisão que a julgou inabilitada, por descumprimento ao item 4.2.5.1 do Edital, para declará-la habilitada e, conseqüentemente, prosseguir no certame licitatório, em face das razões que colaciona em sua peça.

### BRUNO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- Requer seja reconsiderada a decisão que a julgou inabilitada, por descumprimento ao item 4.2.5.1 do Edital, para declará-la habilitada e, conseqüentemente, prosseguir no certame licitatório, em face das razões que colaciona em sua peça.

### IH AGUIAR CALDAS - ME

- Requer seja reconsiderada a decisão que a julgou inabilitada, por descumprimento ao item 4.2.3.1 do Edital, para declará-la habilitada e, conseqüentemente, prosseguir no certame licitatório, em face das razões que colaciona em sua peça.
- Requer, ainda, a inabilitação da empresa Ecivando Evangelista de Lima, alegando a mesma não haver cumprido as exigências de qualificação técnica, em face das razões que colaciona em sua peça.

## III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Insurgem-se – fulcradas na mesma linha de argumentação - as recorrentes, **Silva &**

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



Vieira Ltda e Bruno Araújo Sociedade Individual de Advocacia, em desfavor da decisão da Comissão Permanente Central de Licitação que as declarou inabilitadas para o prosseguimento no certame por descumprimento ao item 4.2.5.1 do Edital nº 04.001/2019-TP, a seguir transcrito:

Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida do assinante em cartório competente.

Acontece que os atestados apresentados não comprovam a experiência das recorrentes na prestação dos serviços almejados pelo Órgão Licitante, o qual busca especificamente um suporte técnico à Comissão de Licitação deste Município, conforme as demandas arroladas no item 4.1 do Termo de Referência do Objeto, Anexo I do Edital.

Após análise dos atestados de qualificação técnica apresentados pelas respectivas recorrentes, a Comissão de Licitação constatou que os mesmos versam sobre assessorias à empresas participantes de procedimentos licitatórios, as quais carecem de um suporte distinto do ora licitado, limitado a leitura dos instrumentos convocatórios, organização de documentos para a participação em licitações públicas e representação nos certames e elaboração de eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, serviços díspares dos almejados por esta Administração.

O que devemos ter em mente é que não podemos confundir semântica com hermenêutica jurídica. A semântica é um ramo da linguística que se preocupa em buscar o significado palavras, frases e textos de uma determinada língua, enquanto a hermenêutica jurídica é uma técnica de interpretar e explicar um texto ou discurso. Claramente houve uma confusão na interpretação do objeto da licitação ao que se refere a “*assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos*” que, quando lido fora do contexto pode parecer a

José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



#### IV – DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, em conclusão a este INFORMAÇÃO TÉCNICA, somos pelo INDEFERIMENTO das razões de recurso apresentadas pelas empresas Silva & Vieira Ltda e Bruno Araújo Sociedade Individual de Advocacia, ao tempo em que sugerimos o ACOLHIMENTO do pedido da empresa JH Aguiar Caldas - ME, para torna-la habilitada para a próxima fase do certame licitatório.

Opinamos, ainda, pelo ACOLHIMENTO da tese recursal da empresa JH Aguiar Caldas - ME pela declaração de INABILITAÇÃO da empresa Ecivando Evangelista de Lima - ME, por descumprimento ao item 4.2.5.3 do Edital.

São estas as INFORMAÇÕES TÉCNICAS que ora submetemos à análise da autoridade superior para, se de acordo, ratificá-las.

Aracati/CE, em 10 de janeiro de 2020.

  
JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação